



# CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro  
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274  
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: [administrativo@rodeiro.mg.leg](mailto:administrativo@rodeiro.mg.leg).



## RESOLUÇÃO

**RESOLUÇÃO**  
**Nº 02/2025**

**Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rodeiro e dá outras providências**

O Povo do Município de Rodeiro, por seus representantes, aprovou, e eu, juntamente com o 1º Secretário, em seu nome e com fulcro no artigo 35, IV e 131 da Lei Orgânica do Município de Rodeiro, PROMULGAMOS a seguinte Resolução:

### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rodeiro, propondo as seguintes alterações:

Art. 2º Acrescenta-se o § 4º ao Artigo 17 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rodeiro, regulamentando a forma de votação para eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, nos seguintes termos:

**§ 4º É vedado o voto secreto na eleição da Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores, devendo cada Vereador manifestar seu voto de forma falada e aberta ao público.**

Art. 3º Acrescenta-se o artigo 102-A ao Regimento Interno, que estabelece protocolos para reuniões e compromissos coletivos envolvendo os vereadores, regulamentando encontros com o Poder Executivo e demais instâncias técnicas, detalha os meios de comunicação obrigatórios e fixa obrigações de transparência em reuniões de urgência.

**Art. 102-A – Toda reunião ou compromisso oficial que envolva o coletivo dos vereadores deverá ser comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis.**

**§ 1º O aviso prévio será feito pelos seguintes meios de comunicação:**

- I – Mensagem via WhatsApp no grupo oficial da Câmara Municipal;**
- II – Ligação telefônica, com registro da tentativa de contato;**
- III – Nos casos de reuniões urgentes, além dos meios mencionados, deverá ser realizado contato presencial, por meio de visita à residência ou ao local de trabalho do vereador, se necessário.**

**§ 2º As reuniões urgentes poderão ser convocadas fora do prazo regulamentar, desde que a justificativa de urgência seja apresentada e divulgada imediatamente por meio dos canais oficiais da Câmara Municipal.**

**§ 3º A Mesa Diretora adotará os seguintes procedimentos em caso de reuniões emergenciais:**

- I – Envio de mensagens e ligação telefônica para todos os vereadores;**
- II – Registro formal das tentativas de contato, incluindo data, horário e meio utilizado;**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215- Centro  
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274  
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: [administrativo@rodeiro.mg.leg](mailto:administrativo@rodeiro.mg.leg).



**III – Em caso de não confirmação de recebimento, envio de representante ao endereço ou local de trabalho do vereador para comunicar a reunião.**  
**§ 4º Qualquer publicidade ou divulgação oficial (fotos, notas ou postagens) sobre reuniões emergenciais deverá incluir:**

**I – Informação clara de que os vereadores ausentes foram notificados por meio de comunicação emergencial;**

**II – Declaração de que a convocação ocorreu fora do prazo regulamentar devido à urgência.**

**§ 5º Toda justificativa de ausência em reuniões emergenciais, quando decorrente de comunicação fora do prazo regulamentar, deverá ser amplamente divulgada, a fim de preservar a imagem dos vereadores.**

**§ 6º A Mesa Diretora será responsável por garantir que essas informações estejam disponíveis em:**

**I – Portal institucional da Câmara;**

**II – Redes sociais oficiais da Câmara;**

**III – Atas formais das reuniões.**

**§ 6º Todas as reuniões deverão contar com lista de presença assinada pelos participantes, incluindo vereadores e convidados externos.**

**§ 7º Em reuniões emergenciais, a lista deverá especificar que a convocação foi realizada fora do prazo regulamentar, com os registros das tentativas de contato.**

**§ 8º A Mesa Diretora será responsável por adotar medidas que evitem interpretações equivocadas sobre a ausência de vereadores em reuniões emergenciais.**

**§ 9º Qualquer tentativa de distorção ou manipulação das informações será considerada infração ética, sujeita à análise pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.**

**§ 10º Compete à Mesa Diretora para o cumprimento desta emenda, para garantir sua plena execução.**

**Art. 4º Acrescenta-se o artigo 135-A ao Regimento Interno, para regular o número de requerimentos e indicações por Vereador, e estabelecer as normas para realização dos requerimentos e indicações, nos seguintes termos:**

**Art. 135-A: O número de requerimentos e indicações ficam limitados da seguinte forma:**

**a) 2(dois) requerimentos por Vereador em cada reunião ordinária;**

**b) 1(uma) indicação por Vereador em cada reunião ordinária.**

**§ 1º Os requerimentos deverão obrigatoriamente conter identificação da rua, bairro, e se possível foto que demonstre o objeto do requerimento.**

**§ 2º Não serão admitidos os requerimentos e indicações que já foram objetos de ofícios, de emenda individual ou de bancada, pelo prazo de 1(um) ano a contar da data do requerimento, assim como não serão admitidos os ofícios que já foram objetos de requerimentos, indicações, de emendas individuais e de bancada, exceto quando terminado o mandado do executivo.**

**Art. 5º Acrescenta-se o artigo 152-A ao Regimento Interno, que estabelece a obrigatoriedade da justificativa formal de votos contrários e abstenções em deliberações da Câmara**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215- Centro  
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274  
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: [administrativo@rodeiro.mg.leg](mailto:administrativo@rodeiro.mg.leg)



Municipal de Rodeiro e dispõe sobre sua divulgação, em consonância com os princípios da transparência, responsabilidade legislativa e controle social, nos seguintes termos:

**Art. 152-A – Fica obrigatória a apresentação de justificativa formal para os votos contrários e abstenções proferidos em todas as deliberações da Câmara Municipal, incluindo:**

- I – Projetos de Lei Ordinária ou Complementar;**
- II – Propostas de Resolução;**
- III – Emendas;**
- IV – Requerimentos;**
- V – Indicações;**
- VI – Outros atos deliberativos que demandem votação.**

**§ 1º A justificativa deverá ser apresentada:**

- I – Verbalmente, durante a sessão plenária em que se realiza a votação, devendo ser registrada integralmente em ata; ou**
- II – Por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão da votação, encaminhada à Mesa Diretora.**

**§ 2º A justificativa de voto ou da abstenção deverá conter:**

- I – Fundamentação clara e objetiva, com base nos princípios legais, administrativos ou técnicos aplicáveis ao tema;**
- II – Indicação de eventuais riscos ou impactos negativos que motivaram o voto contrário;**
- III – Proposta alternativa ou sugestão de melhoria, quando cabível.**

**§ 3º A Mesa Diretora será responsável pela divulgação das justificativas de voto, tanto as apresentadas verbalmente quanto por escrito, nos seguintes meios:**

- I – Diário Oficial ou Boletim Oficial da Câmara Municipal;**
- II – Portal oficial da Câmara Municipal na internet, garantindo amplo acesso à população;**
- III – Outros meios de comunicação institucional disponíveis.**

**§ 4º No caso de justificativas apresentadas por escrito no prazo de 48 horas:**

- I – A Mesa Diretora deverá publicá-las e divulgá-las no prazo máximo de 24 horas após o recebimento, de forma clara e acessível à população;**
- II – A justificativa será anexada à documentação oficial da proposição deliberada.**

**§ 5º O descumprimento do disposto neste artigo implicará:**

- I – Registro público no Diário Oficial da Câmara Municipal da ausência de justificativa;**
- II – Encaminhamento da ocorrência à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, para análise de eventual infração ao dever de transparência.**

**§ 6º Fica assegurado o registro das justificativas de voto nos seguintes meios:**

- I – Livro de atas e anais da Câmara Municipal;**
- II – Publicação em meio oficial de comunicação da Câmara, como site institucional ou boletim informativo, para consulta pública.**

**§ 6º A Mesa Diretora será responsável pela regulamentação dos procedimentos necessários para o cumprimento deste projeto, podendo editar atos normativos complementares para garantir sua plena execução.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro  
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274  
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: [administrativo@rodeiro.mg.leg](mailto:administrativo@rodeiro.mg.leg)



Art. 6º O § 3º do artigo 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rodeiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º (...)**

**§ 3º A reunião será presidida pelo Vereador mais votado na eleição Municipal.**

Art. 7º Propõe a alteração do § 3º do Artigo 17 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rodeiro, equiparando o prazo de protocolo das chapas para composição da Mesa Diretora para o mesmo previsto no § 1º do mesmo dispositivo legal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.17(...)**

**§ 3º. Para eleição na reunião de instalação, a composição da chapa deve ser protocolada até 48(quarenta e oito) horas antes da reunião, sendo vedado o protocolo no período de recesso da Câmara dos Vereadores.**

Art. 8º O artigo 27 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rodeiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 27. O Presidente da Câmara dos Vereadores, além das atribuições estabelecidas na legislação vigente, terá direito a voto em todas as matérias, inclusive nas comissões, em qualquer hipótese, independentemente de empate.**

**Parágrafo primeiro: O Presidente votará antes dos demais vereadores, e a convocação para seu voto será realizada pelo Vice-presidente.**

**Parágrafo segundo: Em caso de empate, além de seu voto regular, o Presidente terá também o voto de desempate, decidindo a matéria em questão.**

Art. 9º Altera-se o inciso I do Artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rodeiro, regulamentando os dias e horários para a realização das reuniões das Comissões, que passa a vigorar nos seguintes termos:

**Art. 39, I – as reuniões das Comissões serão públicas e realizadas nos dias das reuniões ordinárias da Câmara Municipal, tendo início às 18h e encerramento às 19h. As Comissões poderão também se reunir nos dias das reuniões extraordinárias, tendo início às 18h e encerramento às 19h, desde que realizado requerimento do Presidente da Comissão ao Presidente da Câmara Municipal com antecedência de 3(três) dias úteis à sessão extraordinária.**

Art. 10º Altera-se o Parágrafo Único do Artigo 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rodeiro, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 40, Parágrafo Único: Aprovada a ata, nos termos do caput, essa deverá ser assinada por todos os membros e publicada nos meios oficiais de comunicação da Câmara, no prazo de 48 horas.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro  
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274  
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: [administrativo@rodeiro.mg.leg](mailto:administrativo@rodeiro.mg.leg)



**Art. 11º** Altera-se o artigo 61 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rodeiro para disciplinar e especificar as hipóteses de abono de faltas às reuniões ordinárias, prever penalidades para justificativas falsas e reforçar a transparência, a ética e o compromisso com o interesse público, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 61.** Será realizado desconto no subsídio do Vereador que deixar de comparecer às reuniões ordinárias, salvo nas hipóteses de abono previstas neste artigo.

**§ 1º** Cada ausência ensejará o desconto correspondente a 30% do valor do subsídio do Vereador, exceto nos casos de abono previstos nos parágrafos seguintes.

**§ 2º** As ausências poderão ser justificadas e abonadas quando o Vereador apresentar:

- I.** Atestado médico que comprove incapacidade temporária de comparecimento;
- II.** Situações de força maior, tais como:
  - a) Acidente pessoal ou grave imprevisto que impeça o deslocamento;
  - b) Desastres naturais que comprometam a mobilidade;
- III.** Falecimento de parentes próximos ocorridos no dia da sessão legislativa ou no dia anterior, nas seguintes situações:
  - a) Cônjuge ou companheiro(a);
  - b) Ascendentes (pais e avós);
  - c) Descendentes (filhos e netos);
  - d) Irmãos.

**§ 3º** O pedido de justificativa deverá ser apresentado e/ou enviado por escrito, com assinatura presencial ou eletronicamente até 48 horas após a reunião, acompanhado dos documentos comprobatórios.

**§ 4º** A justificativa será analisada e votada pelo Plenário na reunião ordinária seguinte à sua apresentação, sendo considerada aceita por maioria simples.

**§ 5º** Caso a justificativa seja rejeitada pelo Plenário, será aplicado o desconto correspondente a 30% do subsídio.

**§ 6º** Caso seja comprovada a falsidade da justificativa apresentada, o Vereador estará sujeito às sanções previstas na legislação vigente, incluindo:

- I.** Devolução dos valores indevidamente recebidos;
- II.** Suspensão temporária do mandato, a depender da gravidade do caso. O processo de suspensão requer a aprovação da Câmara Municipal, após análise do caso pela Comissão de Ética.
- III.** Penalidades administrativas e judiciais previstas no Código Penal (art. 299 - Falsidade Ideológica) e na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

**§ 7º** O vereador tem direito à ampla defesa e ao contraditório antes que qualquer medida seja aplicada.

**§ 8º** Será obrigatória a justificativa por escrito para faltas de todos os vereadores, assim como para os demais integrantes da Mesa Diretora e o Presidente da Câmara, garantindo direitos e deveres iguais para todos.

**§ 9º** As justificativas aceitas serão registradas em ata e divulgadas no portal eletrônico da Câmara, para fins de transparência.

**§ 10º** O presente artigo está fundamentado nos princípios constitucionais da moralidade, legalidade e eficiência administrativa previstos no art. 37 da Constituição



# CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro  
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274  
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: [administrativo@rodeiro.mg.leg](mailto:administrativo@rodeiro.mg.leg)



**Federal, e no disposto no art. 29, inciso VIII, que assegura às Câmaras Municipais a prerrogativa de disciplinar seu funcionamento por meio de regimento interno.**

Art. 12º Altera-se o artigo 68, §§ 6º e 7º, e cria os §§ 8º e 9º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rodeiro, regulamentando a licença de vereadores para ocupação de cargos no Poder Executivo, a convocação de suplentes e as respectivas condições, nos seguintes termos:

**Art. 68. O Vereador poderá licenciar-se por prazo determinado mediante requerimento dirigido à Presidência, nos seguintes casos:**

§ 6º O Vereador poderá licenciar-se para ocupar cargo no secretariado municipal ou em qualquer outro cargo em comissão nos órgãos da administração municipal, por um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que aprovado pelo Plenário por maioria simples.

§ 7º Durante o período de licença, o suplente do partido do vereador será convocado pela Mesa Diretora no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do artigo 69 deste Regimento Interno, para assumir temporariamente o mandato.

§ 8º Durante o período de licença para ocupação de cargo no Executivo municipal, o vereador licenciado não fará jus à remuneração paga pela Câmara Municipal, uma vez que será remunerado exclusivamente pelo órgão em que estiver designado para exercer suas funções, em conformidade com o artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, que veda o acúmulo de vencimentos.

§ 9º O retorno ao exercício do mandato legislativo pelo vereador licenciado deverá ser formalizado por meio de comunicação escrita à Presidência da Câmara com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aprovado pela Mesa Diretora.

Art. 13º Acrescenta-se o Parágrafo Único ao Artigo 85 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rodeiro, para regulamentar a vestimenta dos vereadores durante as sessões legislativas e durante a solenidade de posse.

**Art. 85, Parágrafo único: Ao comparecer nas sessões legislativas, o Vereador ou Vereadora deverá comparecer pelo menos vestindo traje “Esporte Fino”, permitido o uso de tênis, sendo vedado o uso de camisa de times de futebol e outros esportes, assim como camisas com cunho religioso, bem como o uso de roupas com decotes excessivos e de tamanhos curtos que possam dar alguma conotação sexual à vestimenta. Na sessão de posse, os vereadores do sexo masculino deverão trajar obrigatoriamente terno e gravata, e os de sexo feminino traje social.**

Art. 14º Altera-se o artigo 95 Regimento Interno da Câmara Municipal de Rodeiro, para regulamentar a participação do eleitor no processo legislativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 95. Qualquer eleitor do município de Rodeiro poderá usar da palavra antes do início da ordem do dia para se manifestar sobre proposições que estejam pautadas para discussão e votação, devendo obrigatoriamente se manifestar no púlpito do Plenário da**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215- Centro  
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274  
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: [administrativo@rodeiro.mg.leg](mailto:administrativo@rodeiro.mg.leg)



**Câmara, sob pena de ser revogado o direito ao uso da palavra àquele que não quiser se manifestar da forma como previsto neste artigo.**

**§ 1º A inscrição deverá ser feita em formulário próprio, até uma hora antes do início da reunião, contendo o nome completo do orador, CPF, número do título de eleitor, endereço, proposição sobre a qual se manifestará, incluindo seu posicionamento a favor ou contra. Caso o orador deseje falar sobre outro tema que não esteja na pauta do dia, deverá apresentar sua proposição e posicionamento até as 14:00 do dia útil anterior à reunião.**

**§ 2º Para cada proposição, poderá ocorrer apenas uma inscrição para cada posicionamento.**

**§ 3º Cada orador terá até cinco minutos para expor seu posicionamento.**

**§ 4º Cabe ao Presidente da Câmara deferir a utilização da palavra pelo orador, devendo cassá-la sempre que este extrapolar o tema para o qual se inscreveu ou apresentar razões de posicionamento diverso do inscrito.**

**§ 5º O orador que utilizar a palavra para participar e manifestar seu posicionamento não poderá inscrever-se novamente pelo prazo de 30 dias.**

**Art. 15º Altera-se o artigo 116 Regimento Interno da Câmara Municipal de Rodeiro, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 116 Das proposições serão extraídas cópias para publicação, formação de processo suplementar e fornecimento aos Vereadores, bem como os despachos proferidos, pareceres e documentos elucidativos até sua tramitação. As proposições deverão ainda ser disponibilizadas aos vereadores por meio eletrônico ou físico, quando solicitado, garantindo acesso integral aos documentos para análise prévia.**

**Art. 16º Acrescenta-se ao art. 145, o Parágrafo segundo, e transforma o Parágrafo único em Parágrafo primeiro, passando a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 145, Parágrafo segundo: Fica É permitida a deliberação imediata das proposições em sessão ordinária ou extraordinária, desde que devidamente justificada e aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.**

**Art. 17º Altera-se o artigo 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rodeiro, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 153. O Vereador que estiver presidindo a reunião terá direito a voto em todas as matérias, inclusive nas comissões, em qualquer hipótese, independentemente de empate, bem como na eleição da Mesa.**

**Parágrafo primeiro: Em caso de empate, além de seu voto regular, o Presidente terá também o voto de desempate, decidindo a matéria em questão.**

**Art. 18º Altera-se o § 2º do artigo 163 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rodeiro, que passa a vigorar com a seguinte redação:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro  
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274  
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: [administrativo@rodeiro.mg.leg](mailto:administrativo@rodeiro.mg.leg)



Art. 163.

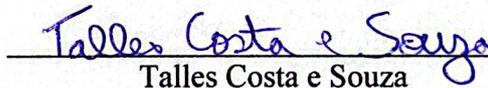
(...)

§ 2º As emendas individuais para a Lei Orçamentária Anual observarão o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 19º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rodeiro, 24 de fevereiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Gilberto Guerra Mendonça  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Talles Costa e Souza  
1º Secretário